Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-186/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1007/2011
PROTOCOLO	**:**	1024690
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
RESPONSÁVEL	**:**	JUSTINO MACHADO NOGUEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 2/2009
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 24-4-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 **-** ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE, da 1ª (primeira) e da 2º (segunda) etapas da contratação pública (art. 311, inciso I e II, do RITC/MS) no que tange aos atos relativos ao procedimento licitatório realizado pela modalidade do CONVITE - Nº 002/2009, a respectiva formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2009 – Processo Administrativo n.º 002/2009 e dos atos praticados no decorrer da execução contratual, celebrada entre a CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO – MS (CNPJ/MF nº 01.696.482/0001-29) - Contratante, representada pelo Sr. JUSTINO MACHADO NOGUEIRA (CPF n.º 321.315.181-53) e a empresa KMD ASSESSORIA CONTÁBIL, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO A MUNICÍPIO LTDA (CNPJ/MF nº 08.680.859/0001-09) – Contratada, representada pelo Sra. KARINA ALVES DE ALMEIDA (CPF nº 005.205.651-18), tendo por objeto a contratação de uma empresa de prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil na área orçamentária e financeira, pelo período de tempo compreendido entre a data da assinatura (12/01/2009) até o dia 12/01/2010 e quantia global de R$ 72.000,00 (setenta dois mil reais), em razão da ausência de peça obrigatória (art. 3º, inciso I, da Instrução Normativa TC/MS N.º 034, de 15 de setembro de 2010) e da incompleta comprovação da prestação de contas, violando, dessa forma, os art. 58, art. 62 e art. 63, da Lei 4.320/64, com fulcro no art. 312, inciso II, do RITC/MS;

2 - Aplicação da sanção de MULTA ao ordenador de despesa: JUSTINO MACHADO NOGUEIRA (CPF n.º 321.315.181-53), porquanto, foi o responsável pela assinatura do Contrato, no valor total de 120 (cento e vinte) UFERMS, sendo 20 (vinte) UFERMS pelo não envio de peça obrigatória (art. 3º, inciso I, da Instrução Normativa TC/MS N.º 034, de 15 de setembro de 2010) e 100 (cem) UFERMS pela incompleta comprovação da prestação de contas da contratação pública, violando, dessa forma, os art. 58, art. 62 e art. 63, da Lei 4.320/64, caracterizando atos praticados com graves infrações as normas legais e regulamentares, com fulcro no art. 53, inciso II, da Lei Complementar nº 048/090 e art. 197, inciso II e XIII do RITC/MS a ser recolhida no prazo de 60 (sessenta) dias ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis;

3 - COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes (art. 83, da Lei Complementar nº 048/90 e art. 106, do RITC/MS) e demais interessados, em conformidade com as normas legais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÍNIOR.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba